



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/89, **de 28 de novembro de 1989.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens 37, 54 e 55 do artigo 14 da Lei Municipal nº 26/70, de 08/07/70, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 54/85, de 28/06/85, e pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 56/87, de 04/08/87, passam a vigor com a seguinte redação:

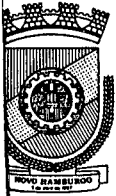
"Art. 14.

37) ZI-1.05 - divisa com o Município de Dois Irmãos (travessão), Estrada Benjamin Altmayer, linha imaginária seiscentos (600) metros ao sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (travessão), Estrada Germano Friedrich, linha imaginária um mil (1.000) metros ao sul e paralela à divisa com o Município de Dois Irmãos (travessão), Estrada Benjamin Altmayer e linha imaginária um mil e duzentos (1.200) metros ao leste e paralela ao eixo da BR-116;

54) ZE-1.01 - divisa com o Município de Dois Irmãos (travessão), linha imaginária um mil e duzentos (1.200) metros ao leste e paralela ao eixo da Br-116, Estrada Benjamin Altmayer e linha imaginária quinhentos e cinquenta (550) metros ao leste e paralela ao eixo da BR-116."

55) Ze-1.02 - divisa com o município de Dois Irmãos (travessão), Rua Eng. Jorge Schury, linha imaginária duzentos (200) metros ao Norte e paralela ao eixo da Rua Theobaldo Weissheimer, linha imaginária sobre a divisa Oeste do núcleo habitacional "Kephass", RS-239, Estrada Germano Friedrich, linha imaginária seiscentos (600) metros ao Sul e paralela à divisa com o município de

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

Dois Irmãos (travessão) e Estrada Benjamin Altmayer."

Art. 2º O item 36 do artigo 24 da Lei Municipal 26/70, de 08/07/70, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 54/85, de 28/06/85, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24.

36) ZI-1.05 - residencial, de qualquer Grupo, exceto templos e cemitérios;

comercial, de qualquer Grupo;

industrial do Grupo I;

industrial do Grupo II, exceto indústrias de aglomerados;

industrial do Grupo III, exceto pedreiras e parque de reciclagem e compostagem de lixo (usina)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro do ano de 1989.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Engº LINEI DE CARVALHO
Assessor de Planejamento e Controle

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração.